



## COMUNICADO

### USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARA

### PREZADOS CONDÔMINOS!

Conforme **Art. 15** do decreto Estadual Nº 55.240, de 10 de maio de 2020: “fica determinado o uso obrigatório de máscara de proteção facial sempre que se estiver em recinto coletivo, compreendido como local destinado a permanente utilização simultânea por várias pessoas, fechado ou aberto, privado ou público, bem como nas suas áreas de circulação, nas vias públicas e nos meios de transporte.”

Em acordo ao decreto, fica determinado o **uso obrigatório de máscara de proteção facial na áreas comuns do condomínio, compreendidas como todas as áreas de circulação de pessoas.** Portanto, ao sair da sua área privativa (compreendida até sua garagem) é obrigatório o uso de máscara facial.

O descumprimento das medidas conforme preconiza o **art. 48** do mesmo decreto: “Constitui crime, nos termos do disposto no art. 268 do Código Penal, infringir determinação do Poder Público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa. **Parágrafo único.** As autoridades deverão adotar as providências cabíveis para a punição, cível, administrativa e criminal, bem como para a prisão, em flagrante, quando for o caso, de todos aqueles que descumprirem ou colaborarem para o descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.”

Diante disso, enquanto perdurar o decreto a portaria só permitirá a entrada de pessoas (visitantes/entregadores/prestadores de serviços) que estiverem usando máscara facial e qualquer morador que estiver circulando pelas áreas comuns, sem uso de máscara, será advertido pelo síndico responsável.

Contamos com a colaboração e compreensão todos;

Santa Maria, 11 de maio de 2020.

Sendo o que havia para o momento, subscreve.

Camilla La Rocca- Síndica da fase A  
Rosângela M. Mottini- Sindica da fase B  
Luis Anselmo Robaina- Síndico da fase C  
Solar Administradora de Condomínio Ltda.